

PREFEITURA MUNICIPAL DE LORENA

ESTADO DE SÃO PAULO

Fls. N.º

LIVRO DE LEIS

LEI ORDINARIA Nº. 3.540 DE 29 DE JUNHO DE 2012.

DISPÕE SOBRE A ASSISTÊNCIA ÀS PARTURIENTES CUJOS FILHOS RECÉM-NASCIDOS SEJAM PESSOAS COM DEFICIÊNCIA.

O Prefeito Municipal de Lorena, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais: Faço saber que Câmara Municipal decretou e EU sanciono e promulgo a seguinte Lei Ordinária:

- Art. 1º- Os hospitais, as maternidades e estabelecimentos congêneres situados na cidade de Lorena prestarão assistência especial às parturientes cujos filhos recém nascidos apresentem qualquer tipo de deficiência ou patologia crônica que implique tratamento continuado, constatada durante o período de internação para parto.
- Art. 2°- A assistência especial prevista nesta Lei consistirá na prestação de informações por escrito à parturiente, ou a quem a represente, sobre os cuidados a serem tomados com o recém-nascido por conta de sua deficiência ou patologia, bem como no fornecimento de listagem das instituições públicas e privadas sediadas no Município, especializadas na assistência aos portadores da deficiência ou patologia específica.
- Art. 3°- Igual conduta deverá ser adotada pelos médicos da rede municipal da cidade de Lorena quando constatarem deficiências ou patologias nas crianças por eles atendidas.
- Art. 4°- As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.
- Art. 5°- O Poder Executivo regulamentará a presente Lei, no que couber, no prazo máximo de 90 (noventa) dias, contados de sua publicação.

1/2



PREFEITURA MUNICIPAL DE LORENA

ESTADO DE SÃO PAULO

Fls. N.º

LIVRO DE LEIS

Art. 6°- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

P.M. de Lorena, 29 de junho de 2012.

MARCELO GONÇALVES BUSTAMANTE

Prefeito Municipal

Registrado e publicado nesta data, no Paço Municipal